



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 807/2016

São Luís, 17 de novembro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Atos dos Relatores	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 949 DE 11 DE NOVEMBRO 2016.

Autorização de Viagem, Diárias e Emissão de Passagens Aéreas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 13068/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores José Genésio Marques Cardoso, matrícula nº 1917, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Finanças, e Jamillie Cristina da Silva Martins, matrícula nº 8482, Técnico Estadual de Controle Externo, para participarem da Reunião Técnica sobre o eSocial para Órgãos Públicos, a realizar-se no período de 29/11/2016 a 01/12/2016, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias para cada um.

Art. 3º Conceder passagens aéreas para o trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA N.º 944 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 133/2016 – SUFOP 1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento 2, durante o impedimento da sua titular, a servidora Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula nº 11205, no período de 02 a 31/01/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 950, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ratificação de Averbação de Tempo de Contribuição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO os termos do Art. 51 da Lei Complementar nº 73/2004;

CONSIDERANDO a Averbação deferida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão presidencial constante no Processo nº 6584/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos da Lei nº 6.107/94, artigos 169 e 171, I, c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 73/2004, a averbação de tempo de contribuição do servidor João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, conforme provas documentais emitidas pela SUCAP/SEGEP, para todos os efeitos:

01/07/1982 a 31/12/1982, no cargo de Assessor, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, perfazendo 184 (cento e oitenta e quatro) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 973 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Marcus Alexandre Sousa e Silva, matrícula nº 5843, ora exercendo o Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete da Presidência deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2014, a considerar no período de 01/12 a 30/12/2016, consoante Memorando nº 97/2016/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 974 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Marcus Alexandre Sousa e Silva, matrícula nº 5843, ora exercendo o Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete da Presidência deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 02/01 a 31/01/2017, consoante Memorando nº 97/2016/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 975 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Rita de Cássia Silva Galvão Mendes, matrícula nº 5777, Agente de Administração da Procuradoria Geral do Estado, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 01/12 a 30/12/2016, consoante Memorando nº 97/2016/PRESI. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 977 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme memo nº 098/2016-PRESI.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Alberto da Silva Severiano, matrícula 3632, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 01/12 a 30/12/16, conforme Memorando nº 098/2016 – PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 962, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 12.866/2016 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2016.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/Padrão	PARA Classe/Padrão
01	9035	Antonio Firmino Pereira Novais	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2015	OUT/2016	A / II	A / III
02	7039	Giovana Teixeira do Bonfim Martins	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2015	OUT/2016	B / III	B / IV
03	8144	Teresa Cristina Carmo Miranda	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2015	OUT/2016	A / III	A / IV

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 963, DE 16 NOVEMBRO DE 2016

Concessão de promoção funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 12.867/2016 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2016.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE	PARA
				Classe/Padrão	Classe/Padrão		
01	8839	Cybelle Cristine Vendramin	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2014	OUT/2016	A / IV	ESP / I
02	8789	Gerson Portugal Pontes	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2014	OUT/2016	A/ IV	ESP / I
03	7302	Márcio Roberto Costa Freire	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2014	OUT/2016	A / IV	ESP / I

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA Nº 956 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 13338/2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Teresa Cristina Carmo Miranda, matrícula nº 8144, Auditor Estadual de Controle Externo, e Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula nº 7732, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, inquiridos como testemunhas nos autos do Ofício nº 1373/2015 – 2ª S.Crim, para comparecerem no dia 24 de novembro de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal da Capital – Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº. 957 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ratificação de Portaria de licença-prêmio de servidor.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 13255/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Art. 145, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria nº 745/2016 – SUREH que concede à servidora Maria do Socorro Alves, matrícula nº 5108, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Infraestrutura, ora à disposição deste Tribunal de Contas, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, no período de 03/10/16 a 01/11/16, referente ao quinquênio de 1980/1985.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 961, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 404,52 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), da servidora Marise Araújo Rodrigues, matrícula nº 4762, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Cultura, ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocada à disposição do Tribunal de Contas, a considerar de 01º de novembro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº 960, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

Art. 1.º Conceder ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de novembro de 2016.

Art. 2.º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Anexo I – Concessão de GACE a servidor à disposição do TCE.

Ord.	Matrícula nº	Nome	Nível	Valor (R\$)
1	5272	Araceli de Araújo Pinto	Médio	1.000,00
2	4762	Marise Araújo Rodrigues	Médio	1.100,00

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 30/11/2016, às 10h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços, exclusivo para ME/EPP, para constituição de Ata, por um período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de tinta para impressora multifuncional), conforme as quantidades e especificações descritas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. conforme especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 10h (horário de Brasília) do dia 30/11/2016. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sedede TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 16 de novembro de 2016. Edmarney Serra de Souza. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 257, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as deliberações nos processos em que o Prefeito figura como responsável por atos de que resultem receita e despesa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais de Contas a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo nas três esferas de governo, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

CONSIDERANDO o artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, o qual estabelece caber aos Tribunais de Contas o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a norma constitucional insculpida no artigo 71, inciso VI, da Carta da República, cujo comando outorga ao Tribunal de Contas da União a competência para fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal, ou a Município, competência essa que se estende aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios por força do princípio da simetria estampado no artigo 75, caput, da mesma Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais de Contas a competência para assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO a competência constitucional dos Tribunais de Contas para atuar preventivamente por meio da edição de medidas cautelares;

CONSIDERANDO o artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, que reconhece aos Tribunais de Contas o poder-dever de aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante os Tribunais de Contas, nos termos do artigo 74, § 2º, da Carta Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (artigo 71, § 3º) confere eficácia de título executivo às decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou aplicação de multa;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), em seu artigo 113, prescreve que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos será feito pelo Tribunal

de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição Federal e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto, bem assim que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da referida Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, que preceitua como infração administrativa contra as leis de finanças públicas (i) deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei; (ii) propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei; (iii) deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; e (iv) deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;

CONSIDERANDO que as infrações estatuídas no artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 devem ser processadas e julgadas pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida, sendo punidas com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal;

CONSIDERANDO o artigo 60, inciso III, alínea “d”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 11 da Lei nº 9.424/1996 (mantida sua eficácia jurídica em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1627), que ao regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, previu a obrigação de criação, pelos Tribunais de Contas, de mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, confere, em seu artigo 26, a competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar e controlar os recursos destinados a esse Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, preceitua que quando os órgãos de controle interno do ente beneficiário, do ente transferidor ou o Ministério da Saúde detectarem que os recursos que devem ser destinados à saúde estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos na referida Lei, ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público competentes, de acordo com a origem do recurso, com vistas (i) à adoção das providências legais, no sentido de determinar a imediata devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse, e (ii) à responsabilização nas esferas competentes;

CONSIDERANDO a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo o qual “Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores”;

RESOLVE:

Art. 1º No processo em que o Prefeito figurar como responsável por atos de que resultem receita e despesa, o Tribunal de Contas emitirá:

I – parecer prévio, que instrumentalizará o julgamento pela Câmara Municipal, para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010);

II – acórdão de julgamento, para os demais efeitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

PROCESSO: Nº4667/2011

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2009

RESPONSÁVEL:LUIZ JANDIR AMIM CASTRO, CLAUDIO CASTELO DE CARVALHO, MARIA IEDA GOMES VANDERLEI

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita os Senhores Luiz Jandir Amim Castro, Claudio Castelo de Carvalho, Maria Ieda Gomes Vanderlei, haja vista não terem cadastro válido neste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº278/2011 – NEAUD II, constante no mencionado processo. Fica os responsáveis de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16 de novembro de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo nº 3799/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Paraibano

Responsável: Ana Célia de Sousa da Silva – Presidente da Câmara

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8252/2016 UTCEX 4/SUCEX 13.

São Luís/MA, 17 de Novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 9855/2015

ORÍGEM: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

NATUREZA: Tomada de Contas Especial (Prestação de Contas referente ao Convênio nº 071-CV/2010)

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Edmar Pereira Santos

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º

8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor Edmar Pereira Santos, não localizado em seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 9855/2015, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (SEDES), referente ao exercício financeiro de 2010, objetivando apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 071-CV/2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 7720/2015-SUCEX 09 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís, em 11/11/2016.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 13335/2016-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

REFERÊNCIA : Processo nº 3617/2005 – TCE/MA

REQUERENTE : Francisco Dantas Ribeiro Filho

REPRES. LEGAIS : Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10.559; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA 11.263

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 1054/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 3617/2016 – TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Alto Alegre de Pindaré, no exercício financeiro 2004, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 10/11/2016.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 13266/2016-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Dom Pedro

REFERÊNCIA : Processo nº 7027/2011 – TCE/MA

REQUERENTE : José Max Pereira

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 1058/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 7027/2011 – TCE/MA, relativo à Tomada de Contas Especial, para analisar a regularidade do Convênio nº 160/2007 – SINFRA, celebrado entre o Município de Dom Pedro e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, no exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão;

- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 14/11/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 13262/2016 – TCE/MA
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Timbiras
REFERÊNCIA : Processo nº 9425/2010 – TCE/MA
REQUERENTE : José Henrique Silva Murad
ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 1051/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 9425/2010 – TCE/MA, relativo a Fiscalização “in loco” realizado em convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura, da Saúde e do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte e a Prefeitura Municipal de Timbiras, no exercício financeiro 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se estes autos.

São Luís (MA), 09/11/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 13265/2016-TCE/MA
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Santa Inês
REFERÊNCIA : Processo nº 5704/2011 – TCE/MA
REQUERENTE : José Henrique Silva Murad
ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 1047/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 5704/2011 – TCE/MA, relativo a Auditoria que fiscalizou os Convênios N.º 073/2009-SINFRA e 074/2009-SINFRA, celebrados entre Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA e a Prefeitura Municipal de Santa Inês, no exercício financeiro 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se estes autos.

São Luís (MA), 09/11/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º4667/2011
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXERCÍCIO FINANCEIRO:2009

RESPONSÁVEL: DOMINGOS JOSE SOARES DE BRITO
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Domingos José Soares de Brito, haja vista não ter cadastro válido neste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº 278/2011 – NEAUD II, constante no mencionado processo. Fica os responsáveis ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16 de novembro de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 13261/2016 – TCE/MA
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Santa Inês
REFERÊNCIA : Processo nº 5704/2011 – TCE/MA
REQUERENTE : José Max Pereira Barros
ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 1053/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 5704/2011 – TCE/MA, relativo a Fiscalização junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Santa Inês, no exercício financeiro 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se estes autos.

São Luís (MA), 09/11/2016.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 13260/2016 – TCE/MA
ORIGEM : Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga do Maranhão
REFERÊNCIA : Processo nº 7657/2013 – TCE/MA
REQUERENTE : José Henrique Aguiar Silva Murad
ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 1052/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 7657/2013 – TCE/MA, relativo a Auditoria realizada no Convênio 04/2011 – SINFRA celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, no exercício financeiro 2011, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a

cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se estes autos.

São Luís (MA), 09/11/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º : 13258/2016-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

REFERÊNCIA : Processo nº 687/2012 – TCE/MA

REQUERENTE : José Henrique Aguiar Silva Murad

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 1060/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 687/2012 – TCE/MA, relativo a Fiscalização do Convênio nº. 58/2009 celebrado entre a secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA com a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, no exercício financeiro 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 14/11/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator